



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 17/000.165/2021	FLS: 104
DATA: 30/07/2021	RUBRICA:

CONTRATO SMCT N.º 09/2021

TERMO N.º 09/2021
LIVRO _____ N.º _____
FLS 04

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT, como CONTRATANTE, e a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo
(Processo n.º 17/000.165/2021).

Aos dias 02 do mês de agosto do ano de 2021, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.221-110, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Secretário Municipal WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS, e a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, estabelecida na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04.553-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 02.535.864/0001-33, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS, Diretor de Vendas, e pelo Senhor MÁRCIO DEL NERO, Diretor de Riscos, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – FP/SUBGGC N.º. 147/2021, realizado por meio do processo administrativo n.º 04/220.014/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, pelos Decretos Municipais n.º 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal n.º 2.816/99, e pelos Decretos Municipais n.º 17.907/99, 43.612/17, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by:
JMB5
Assinado por: JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS:2232
CPF: 22322056/04
Data/Hora de Assinatura: 04/08/2021 | 10:54:54 BRT
ICP-Brasil
D:15FF28415EA45F8A8742CE79885A745

DocuSigned by:
M8V
Assinado por: MÁRCIO DEL NERO:0827041870
CPF: 0827041870
Data/Hora de Assinatura: 05/08/2021 | 07:53:49 BRT
ICP-Brasil
D:153127D8B11248D9179432448583803

DS
CS

DS
KSDA





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÕES ELETRÔNICOS (CARTÃO MAGNÉTICO COM “CHIP” DE SEGURANÇA), SENDO APLICADA TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, VISANDO O ATENDIMENTO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.**

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 04/220.014/2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 298.076,15(duzentos e noventa e oito mil setenta e seis reais e quinze centavos)**, correspondendo a uma despesa estimada.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by:
MJP
Assinado por JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS 2332
CPF: 23322038834
Carteira de Assinatura: 0408/2021 | 10 05 10 BRT
ICP
Brasil
-D1W F2B413EAM5F8HT4ZCE799634746

DocuSigned by:
MJP
Assinado por MARCIO DEL NERO 08827041179
CPF: 08827041179
Hora de emissão: 05/06/2021 | 07:53:54 BRT
ICP
Brasil
153127D68D1240906178482448983683

DS
KSDA



DS
CS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO:	17/000.165/2021	FIS:	105
DATA:	30/07/2021	RUBRICA:	R.

empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110

Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by:
MAD
Assinado por: JOSÉ MARIA ALEANDRO DOBRANZA BRACERAS:2382
CPF: 2322203024
Data/Hora de Assinatura: 04/06/2021 | 10:55:14 BRT

DocuSigned by:
MCM
Assinado por: MARCO DEL NERCO:20827041679
CPF: 06927041679
Data/Hora de Assinatura: 05/05/2021 | 07:53:59 BRT

DS
CS

DS
kSDA
VR



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO:	FLS:	RUBRICA:
14/000.165/2024	105v	
DATA:		
20/07/2024		

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Senhor Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by
MJP
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS 2332
CPF: 73322036804
Certificação de Assinatura: 04/05/2021 | 10:51:17 BRT
ICP-Brasil
D:15FF29413EAC69FA0742C0E895A745

DocuSigned by
MDN
Assinado por: MARCIO DEL NERO 06827041579
CPF: 08927041879
Hora de assinatura: 09/09/2021 | 07:24:04 BRT
ICP-Brasil
153127090D124900175402446B5385

DS
kSDa

DS
CS





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO:	17/000.165/2021	FLS:	106
DATA:	20/07/2021	RUBRICA:	08

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de SEGURO GARANTIA, no valor de R\$ 5.961,52 (cinco mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110

Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDQ



DocuSigned by:
J.J.P.O.
Assinado por: JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS 2332
CPF: 2322036804
Data/Hora de Assinatura: 04/08/2021 10:50:21 BRT

ICP-Brasil
1521270ABD1249829176482448B93583

DocuSigned by:
M.M.
Assinado por: MARCIO DEL NEIRO 08927041879
CPF: 08927041879
Hora de assinatura: 05/08/2021 10:34:08 BRT

1521270ABD1249829176482448B93583

Handwritten signature

DS
KSDA

DS
CS





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

FLS:	106v
RUBRICA:	CS
PROCESSO:	17/000.165/2021
DATA:	20/07/2021

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até **24(vinte e quatro) meses, de 02 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2023.**

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110

Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by
JMSF
Assinado por JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS 2332
CPF: 2332202884
Data e Hora da Assinatura: 04/08/2021 | 10:55:24 BRT
ICP-Brasil
D156F28413EA45FAA6742CE7E968A745

DocuSigned by
MSW
Assinado por MARCIO DEL NERO 0907041870
CPF: 0902704970
Data e Hora da Assinatura: 05/08/2021 | 07:54:13 BRT
ICP-Brasil
153127DB0124960917542448983683

DS
CS



Handwritten signature

DS
KSDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

FLS: 107	RUBRICA:
PROCESSO: 17/000.165/2007	DATA: 20/07/2007

solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110

Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by:
JMSB
Atestado por JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS:2332.
CPF: 23322038804
Classificação de Assinatura: 04/08/2021 | 10:58:29 BRT
ICP
Brasil
D15FF284-9EA45F6A4742CE78985A745

DocuSigned by:
MSW
Atestado por MARCIO DEL NEIRO:08927081879
CPF: 08927081879
Hora de Assinatura: 00/08/2021 | 07:54:17 BRT
ICP
Brasil
15312708BD1249809178482448863663

[Handwritten signature]

DS
CS

DS
KSDA





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- Advertência;
- Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110

Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by
JMJ56
Assinado por JOSE MARIA ALEJANDRO DCARANZA BRACERAS 2332
CPF: 232290604
Data e hora de assinatura: 04/06/2021 | 10:55:54 BRT
ICP-Brasil
D15FP20413EA48FA8742C8E78965A145

DocuSigned by
HWI
Assinado por MARCIO DEL HEINO 0827041679
CPF: 0827041679
Hora de assinatura: 05/08/2021 | 07:54:22 BRT
ICP-Brasil
103127D86D124000178482448053083

DS
KSDA

DS
CS





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

FLS: 108	RUBRICA:
PROCESSO: 17/000.165/2021	DATA: 20/07/2021

- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDQ



DocuSigned by:
JLPP
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS.2322...
CPF: 2332169624
Data/Hora de Assinatura: 04/02/2021 10:55:38 BRT
ICP
BRASIL
—019F729415EA45F6A6742CE7895A745

DocuSigned by:
HM
Assinado por: MARCIO DEL HEINZ.0627041279
CPF: 0827041870
Hora de assinatura: 05/06/2021 10:24:26 BRT
ICP
BRASIL
153127D68D124900917848244883882

DS
CS

DS
KSDA



PROCESSO:	171000.165/2021	FLS:	108 v
DATA:	20/07/2021	RUBRICA:	vr



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da SUBSECRETARIA DE GESTÃO - CT/SUBG e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by:
JUBB
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCHARANZA BRACERAS 2332
CPF: 233200604
DataHora da Assinatura: 04/08/2021 | 10:55:42 BRT
ICP-Brasil
D19FP28413EA48FA0742CE789654745

DocuSigned by:
HM
Assinado por: MARCIO DEL NERO 08927041870
CPF: 08927041870
Hora de emissão: 05/08/2021 | 07:54:31 BRT
ICP-Brasil
153107D8BD1248909175492448663663

DS
CS

DS
KSDA





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

FLS: 109	RUBRICA:
PROCESSO: 17/000.165/2021	DATA: 20/07/2021

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20%(vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110

Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDQ



DocuSigned by:
j48D5
Assinado por: JOSE MARIA ALLEJANDRO OCAZANZA BRACER#2332
CPF: 23320768004
Data e Hora da Assinatura: 04/08/2021 10:56:46 BRT
ICP-Brasil
0159720473E445F0A6743C2E7898A745

DocuSigned by:
HM
Assinado por: MARCIO DEL NEIRO#0827041879
CPF: 0827041879
Data e Hora da Assinatura: 05/08/2021 17:54:39 BRT
ICP-Brasil
153127D68D124990917848244883683

DS
CS

DS
kSDa





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 36.01.19.363.0383.2343, Código de Despesa 3.3.90.39.23, tendo sido empenhada a importância de R\$ 62.040,00(sessenta e dois mil e quarenta reais), por meio da Nota de Empenho nº 2021/000119, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
 Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
 Telefone: (21) 2976-3933

DS
 VKDg



DocuSigned by
 JALPO
 Assinado por JOSE MARIA ALEANDRO OCARANZA BRACERAS 2332
 CPF: 2332208054
 Data/hora de Assinatura: 04/08/2021 10:55:50 BRT
 ICP-Brasil
 D18FF28413E4M8F6A8742CE78985A745

DocuSigned by
 MGI
 Assinado por MARCIO DEL NEIRO 06927041879
 CPF: 08927041879
 Hora de assinatura: 05/08/2021 07:54:48 BRT
 ICP-Brasil
 155127D68D1249900776482144885563

DS
 CS



DS
 KSDA

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

FLS: 110	RUBRICA:
PROCESSO: 17/000.165/2021	DATA: 20/07/2021

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT

DocuSigned by
 Sr. Maria Alejandra Ocaranza
 Assinado por: JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS/2132.
 CPF: 23322038004
 Data/Hora de Assinatura: 04/08/2021 | 10:55:54 BRT
 ICP-Brasil
 D15FF28412EAA45F6A6742CE78965A745

JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS
 DIRETOR DE VENDAS DA EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

DocuSigned by
 Marcio Del Nero
 Assinado por: MARCIO DEL NERO/0927041979
 CPF: 60027041979
 Hora de assinatura: 05/05/2021 | 07:54:54 BRT
 ICP-Brasil
 153127068D1249081764924446863935

MARCIO DEL NERO
 DIRETOR DE RISCOS DA EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

TESTEMUNHA
MERILANDY RIBEIRO GOMES
 Gerente II - CT/SUBG/GRH
 Matrícula: 11/116.911-9

TESTEMUNHA
ADRIANA ALVES PEREIRA
 Gerente II - CT/SUBG/GCC
 Mat.: 11/192748-2

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
 Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
 Telefone: (21) 2976-3933

DS VKDQ



DS kSDA

DS CS





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 17/000.465/2021	FLS: 111
DATA: 20/07/2021	RUBRICA: M

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.



WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT

DocuSigned by:
Joa. Maria Alejandra O. Braceras
Assinado por JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS.2272
CPF: 23322038504
Data/Hora de Assinatura: 15/09/2021 12:28:41 BRT
ICP-Brasil
D15FF25413DEAM5F6A8742CE789654745

JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS
DIRETOR DE VENDAS DA EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

DocuSigned by:
Marcio Del Nero
Assinado por MARCIO DEL NERO.0827041879
CPF: 0827041879
Data/Hora de Assinatura: 10/08/2021 09:23:02 BRT
ICP-Brasil
153127068D1246909178482448B35635

MARCIO DEL NERO
DIRETOR DE RISCOS DA EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

DS
VKDg



Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

DS
KSDA





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO:	17/1000.165/2021
DATA:	30/08/2021
FLS:	111v
RUBRICA:	

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

.....” (NR)

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT

DocuSigned by
Jose Maria Alejandro Ocaranza Braceras
Assinado por JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS 2332
CPF: 23322004064
Data e Hora de Assinatura: 19/08/2021 | 21:27:00 BRT
ICP-Brasil
D15FF26413EA45F6A5742CE79865A745

JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS

DIRETOR DE VENDAS DA EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

DocuSigned by
Marcio Del Nero
Assinado por MARCIO DEL NERO 08277041876
CPF: 08277041876
Data e Hora de Assinatura: 19/08/2021 | 09:23:10 BRT
ICP-Brasil
53121E6801240509178482444843853

MARCIO DEL NERO

DIRETOR DE RISCOS DA EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

DS
VKDQ

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110

Telefone: (21) 2976-3933

DS
kSDa





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

ANEXO IV

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES Nº 01 / 2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

PROCESSO: 17/000.165/2021	FLS: 112
DATA: 20/07/2021	RUBRICA: m

À

EMPRESA: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A		
ENDEREÇO: AV. DOS BANDEIRANTES, 460, BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO, SP, CEP: 04.555-900		
CNPJ: 02.535.864/0001-33	TELEFONE: 11 4134-4315	TELEFONE: 11 99267-9800 (André)
Nº DO BANCO: 610	AGÊNCIA: 1	CONTA CORRENTE: 161283

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados, observadas as especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP- FP/SUBGGC Nº 147/2021** e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº 04/220.014/2021 de 04/03/2021, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a **EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÕES ELETRÔNICOS (CARTÃO MAGNÉTICO COM “CHIP” DE SEGURANÇA), SENDO APLICADA TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, VISANDO O ATENDIMENTO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – FP/SUBGGC Nº 147/2021 e/ou do Termo de Referência.**

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, a partir do dia 02/08/2021.

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg

DocuSigned by:
JKRB
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS/232.
CPF: 2322026804
Data e Hora da Assinatura: 16/08/2021 | 21:27:11 BRT
ICP-Brasil
D15FP28413E4A5F8A8742CE7965A745

DocuSigned by:
HW
Assinado por: MARCIO DEL NEIRO/0927041979
CPF: 00327041979
Data e Hora da Assinatura: 18/08/2021 | 09:22:18 BRT
ICP-Brasil
1531270680124980917549244883383

DS
KSDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

FLS:	1121
PROCESSO:	17/000.165/2021
RUBRICA:	PC
DATA:	20/07/2021

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requiritante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;
- III. Atender as determinações e exigências formuladas pelo Requiritante;
- IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;
- V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE-RP – FP/SUBGGC Nº 147/2021** para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

DS
VKDQ



Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
 Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
 Telefone: (21) 2976-3933

DS
KSDA



DocuSigned by
 JUBB
 Assinado por JOSE MARIA ALEJANDRO DICARANZA BRACERAG 2332
 CPF: 23322028604
 DataHora da Assinatura: 18/08/2021 | 21:27:15 BRT
 ICP-Brasil
 15312705871240908175402440805883

DocuSigned by
 MBW
 Assinado por MARCIO DEL NERO 08827041070
 CPF: 08827041070
 DataHora da Assinatura: 18/08/2021 | 09:23:21 BRT
 ICP-Brasil
 15312705871240908175402440805883



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 17/000.165/2021	FLS: 113
DATA: 20/07/2021	RUBRICA: m

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Execução de Serviço, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – FP/SUBGGC Nº147/2021.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT

JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS

DIRETOR DE VENDAS DA EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

MARCIO DEL NERO

DIRETOR DE RISCOS DA EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

TESTEMUNHA

MENILANDI RIBEIRO GOMES
Gerente II - CT/SUBG/GRF
Matrícula: 11/116.911-9

TESTEMUNHA

ADRIANA ALVES PEREIRA
Gerente II - CT/SUBG/GCC
Mat.: 11/192748-2

AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ratifico que a prestação do serviço solicitada pelo requisitante encontra-se em consonância com a expectativa (máxima) de execução de serviço informada pelo Órgão Participante.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

JAQUELINE DE ARAÚJO LIMA
Subsecretária de Gestão da SMCT

JAQUELINE DE ARAUJO LIMA
Subsecretária de Gestão - CT/SUBG
Mat.: 11/300335-2

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg

DS
kSDA



FLS:	113v
RUBRICA:	
PROCESSO:	17/000.165/2021
DATA:	20/07/2021



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preço visando a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Benefício Refeição/Alimentação, sob a Modalidade de Pregão Eletrônico, do **Tipo Menor Preço Global, contratação de empresa especializada para fornecimento de benefício refeição/alimentação** para emissão e entrega de cartões eletrônicos (**cartão magnético com "CHIP" de segurança**), sendo aplicada **Taxa Administrativa Percentual**, por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, visando o atendimento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o término dos contratos vigentes, a anulação do Pregão Eletrônico N° 224/2020, publicado no D.O. Rio de 22/12/2020 e o disposto no Decreto Municipal N° 47.678 de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos que deverão ser adotados nas licitações centralizadas para aquisições e contratações, por registro de preços, pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, faz-se necessária a realização de um novo certame para Registro de Preços para o objeto constante do item 1.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de que trata o item 1 deste Termo de Referência contemplam:
- 3.1.1. Fornecimento de Vale Refeição/Alimentação na Modalidade Cartão Eletrônico "Magnético" com CHIP de segurança, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do benefício aos servidores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
 - 3.1.2. Confecção de cartões Refeição/Alimentação de modo que contenham a expressão PREFEITURA DO RIO, a designação do órgão em que servir o usuário, o nome do usuário, a designação do fornecedor de serviços e a modalidade do benefício (se alimentação ou refeição).
 - 3.1.3. Emissão de novos cartões para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do órgão contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário.
 - 3.1.3.1. Nos casos previstos no subitem 3.1.3 a contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da contratante.
 - 3.1.4. Garantir a troca da modalidade do benefício, de Vale Refeição para Vale Alimentação, e vice-versa, mediante requisição do órgão contratante, procedendo a emissão de novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para este ou para aquele.
 - 3.1.5. Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões magnéticos e de autorização de créditos para os usuários pelo órgão contratante.

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
 Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
 Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg

DS
KSDA



DocuSigned by
 y113p
 Assinado por JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS.2322
 CPF: 23322098624
 DataHora de Assinatura: 10/08/2021 | 11:27:20 BRT

 015FF28413E4A9F8A8743CE7895A745

DocuSigned by
 HW
 Assinado por MARCIO DEL NEIRO 0827541879
 CPF: 06921041879
 DataHora de Assinatura: 19/08/2021 | 09:23:32 BRT

 153127D68D1319909176482446853683



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

FLS: 114	RUBRICA:
PROCESSO: 17/000.165/2021	DATA: 20/07/2021

3.1.5.1. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

3.1.5.2. Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até a data estipulada, do ano subsequente ao da entrega ou crédito dos mesmos.

3.1.5.3. Entregar os cartões em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de requisição do órgão contratante nos endereços por ela indicados.

3.1.5.4. Não cancelar cartões sem a prévia anuência do órgão contratante.

3.1.6. Efetivação de créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo Órgão Contratante. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

3.1.7. Disponibilizar terminais de autoatendimento e/ou autoatendimento via “web”, caso a carga de créditos autorizada pelo órgão nos cartões magnéticos dependa de qualquer atividade a ser realizada pelo beneficiário.

3.1.8. Possuir, no mínimo, 100 (cem) postos de autoatendimento distribuídos pela Cidade do Rio de Janeiro em locais de fácil acesso, tais como restaurantes, supermercados, “shoppings” entre outros, e/ou “website” para atender o disposto no subitem anterior.

3.1.9. Possuir, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da contratação do serviço, no mínimo, 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados para fornecimento de refeições abrangendo de modo proporcional as áreas do Município do Rio de Janeiro.

3.1.10. Possuir, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da contratação do serviço, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios abrangendo de modo proporcional as áreas do Município do Rio de Janeiro.

3.1.11. Disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados e de postos de autoatendimento, contendo a razão social e/ou nome de fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro, via “web” para consulta do órgão contratante e dos beneficiários.

3.1.12. Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão contratante sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

3.1.13. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, sinal indicativo de que o estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços descritos no subitem 3.1.1

3.1.14. A licitante deverá apresentar quando da assinatura do contrato, declaração afirmando o APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE, para os sistemas Android e

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by:
J.M.D.
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS 2332.
CPF: 23322096004
Data Hora da Assinatura: 18/08/2021 11:21:27:30 BRT
ICP-Brasil
11515F20613E445F66874CCE7E965A745

DocuSigned by:
MGI
Assinado por: MARCIO DEL NEIRO 0827041870
CPF: 68827041870
Data Hora da Assinatura: 18/08/2021 10:23:37 BRT
ICP-Brasil
183127D86D124950917848244838893

DS
KSDA



FLS:	114 v
RUBRICA:	☐
PROCESSO:	17/000.165/2021
DATA:	20/07/2021



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

IOS (todas as versões), que será disponibilizado aos usuários dos cartões, contendo o mínimo as seguintes informações (consulta de saldo, extrato, rede credenciada e relação dos estabelecimentos próximos)

3.1.15 A licitante deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, que possui convênio para pagamento em site (página de internet) ou em aplicativos de no mínimo uma das empresas de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: (GLOVO, 99FOOD, UBEREATS, IFOOD, RAPPL...), visto que estes aplicativos proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos compradores, nas referidas compras de gêneros alimentícios, o que auxilia no controle da pandemia, que assola nosso país. Ademais o pagamento pode ser efetuado pelo próprio aplicativo, sem a necessidade de uso do cartão.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO DE VALORES POR ÓRGÃO

4.1. As quantidades mencionadas neste Termo de Referência referem-se à estimativa mensal de utilização de vales pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro participante deste Registro de Preços multiplicadas por 24 (vinte e quatro) meses e aplicada a Taxa de Administrativa percentual de **0,00 % (zero por cento)**.

4.2. As quantidades estimadas não implicam a obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**.

6. LOCAIS DE ENTREGA DOS CARTÕES

6.1. Os cartões deverão ser entregues nos endereços indicados pela CONTRATANTE nos limites do Município do Rio de Janeiro, em recipiente lacrado e etiquetado com os seguintes dados: PCRJ; sigla do órgão contratante; telefone do órgão; servidores responsáveis pelo recebimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital e seus anexos, bem como:

7.1.1. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

7.1.2. Credenciar junto ao órgão contratante da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110

Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by
JMB
Assinado por JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS:2322
CPF: 23222029804
Data e Hora da Assinatura: 18/06/2021 | 21:27:34 BRT
ICP-Brasil
D15F726413EA45FEA8742CE78965A745

DocuSigned by
HBM
Assinado por MARCIO DEL NERO:06927041679
CPF: 06927041679
Data e Hora da Assinatura: 19/06/2021 | 09:23:42 BRT
ICP-Brasil
153127D6B501249009176492448B5663

DS
KSDA
VR
Assinado

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO:	17/000.165/2021	FLS:	115
DATA:	20/07/2021	RUBRICA:	S

do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

7.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

7.1.4. Comunicar imediatamente ao órgão contratante os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga dos cartões magnéticos.

7.1.5. Informar aos beneficiários como se dará o uso dos cartões, bem como treinar os servidores indicados pelo órgão contratante a usar os sistemas informatizados utilizados nas atividades elencadas neste termo.

7.1.6. Entregar, juntamente com a fatura/nota fiscal de serviços, listagem nominal de beneficiários assinada pelo representante legal ou por quem tenha poderes para tanto, cujos cartões tenham sido creditados.

7.1.7. Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo órgão contratante.

7.1.8 A contratada deverá disponibilizar central de atendimento com ligação gratuita para que os gestores e fiscais do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. Indicar por escrito ao fornecedor de serviços, no momento da contratação, dois servidores com atribuição para desempenhar as atividades previstas no presente termo.

8.2. Requisitar os cartões magnéticos.

8.3. Autorizar o fornecedor de serviços a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando, mensalmente, os beneficiários dos serviços descritos no subitem 3.1.1.

8.4. Requisitar por correspondência assinada por um dos servidores indicados na forma do subitem

8.5. Encaminhar ao fornecedor as sugestões e reclamações dos beneficiários acerca dos serviços.

8.6. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Contratante, que deverá contar com 03 (três) servidores, conforme Decreto Municipal nº 34.012 de 20/6/2011, art. 6º.

9. TIPO DE LICITAÇÃO, PREÇO, LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

9.1. A modalidade da licitação adotada será o Pregão Eletrônico do Tipo **Menor Preço Global**, sendo aplicada **Taxa Administrativa Percentual sobre os valores estimados.**

9.2. Os preços e os lances serão ofertados para o VALOR TOTAL GLOBAL, que valerá indistintamente para as modalidades Vale-Refeição e Vale-Alimentação, sagrando-se vencedora a licitante que oferecer o maior desconto, ou deságio.

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110

Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by
J1480
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS-2332
CPF: 23322054804
Data e Hora da Assinatura: 19/08/2021 | 21:27:39 BRT
ICP-Brasil
D15FF20413EA49F6A87420E78969A745

DocuSigned by
HW
Assinado por: MARCIO DEL NEIRO-0927041879
CPF: 0927041879
Data e Hora da Assinatura: 19/08/2021 | 08:23:47 BRT
ICP-Brasil
151127288D124390917548244865383

DS
KSDA



[Handwritten signature]

PROCESSO:	17/000.165/2021
DATA:	20/07/2021
FLS:	115 V
RUBRICA:	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

9.3. As propostas vencedoras e classificadas para efeito de Registro de Preços deverão detalhar o preço unitário e total para o item licitado, que não poderá ter valor unitário superior ao indicado no Quadro Estimativo de Valores (ANEXO II) do Edital.

9.4 O preço proposto é fixo e irrevogável e inclui todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Pregão e todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas de administração, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não sendo admitida também a cobrança de taxa de administração incidente por sobre os serviços licitados.

10. RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

DS
VKDg



DocuSigned by
JLEB
Assinado por JOSE MARIA ALEJANDRO OCAÑANZA BRACERAS,0332
CPF: 2332038804
Data/Hora de Assinatura: 18/06/2021 11:21:27.43 BRT
ICP
Brasil
D:15F2B413E4A5F8A07A1CE78905A743

DocuSigned by
HM
Assinado por MARCIO DEL NEIRO,0827041876
CPF: 0827041876
Data de Assinatura: 19/06/2021 09:22:51 BRT
ICP
Brasil
131127D60D124900176482448B6383

DS
kSDa



PROCESSO:	17/1000-165/2021	FLS.	116
DATA:	20/07/2021	RUBRICA:	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

UG	Código Sigma	Descrição	Demanda ref. Valor do Contrato de 24 meses
1000 - SEGOVI	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	9.900.000,00
1042 - PLANETÁRIO	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	164.736,00
1142 - RIO-ZOO	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	1.584.000,00
1200 - CGM	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	570.240,00
1400 - SMFP	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	2.350.656,00
1431 - PREVI-RIO	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	208.240,00
1500 - SMI	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	1.900.800,00
1541 - GEO-RIO	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	430.560,00
1542 - RIO-ÁGUAS	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	364.320,00
1600 - SME	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	382.010.112,00
1700 - SMAS	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	2.534.400,00
1800 - SMS	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	39.360.000,00
1815 - S/IVISA-RIO	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	2.057.067,84
2331 - IPP	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	348.480,00
2400 - SMAC	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	411.840,00
2500 - SMEL	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	760.320,00
2600 - SMTE	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	760.320,00
2800 - SEMESQV	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	212.752,00
2841 - FPJ	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	1.672.704,00
2900 - SMTR	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	961.000,00
3000 - SMC	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	50.000,00
3042 - CIDADE DAS ARTES	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	165.000,00
3200 - SMH	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	686.400,00
3600 - SMCT	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	314.360,00
3931 - GM-RIO	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	65.836.800,00
4000 - SMPD	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	266.112,00
4300 - SECCNSERVA	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	6.336.000,00
5200 - SMDEIS	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	1.013.760,00
5400 - SEAC-RIO	2273580001	ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	253.440,00
Total			523.484.419,84

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

Handwritten signature

DS
VKDg

DS
kSDA



DocuSigned by:
JMJ95
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCAZANZA BRAZILERAS 2322
CPF: 2332200894
DataHora da Assinatura: 16/08/2021 | 21:27:47 BRT
ICP-Brasil
D186F72M12EA6F8A8742CE78965A746

DocuSigned by:
MNR
Assinado por: MARCIO DEL NERO 08827041676
CPF: 08827041676
Hora da Assinatura: 18/08/2021 | 09:25:08 BRT
ICP-Brasil
153127D65D1249B08176492448843083



